

(CP-215-42)
MFO/AB

Proc. 6.750-42
1942

Em face da legislação vigente não cabe mandado de segurança, como recurso de decisões judiciais dos órgãos da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Vita & Companhia, alegando violação de direito seu, certo e incontestável, requerem mandado de segurança contra decisão do Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, que julgou improcedentes os embargos opostos por aquela firma na execução contra a mesma movida pelo Sindicato de Operários e Trabalhadores na Indústria de Construção Civil:

O Regulamento da Justiça do Trabalho dispõe no seu artigo 69:

"Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do Trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste regulamento".

Não há, entretanto, necessidade de recorrer às normas processuais da Justiça comum, pois que a espécie se configura no artigo 134 do citado Regulamento:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste regulamento".

Ora, si as decisões definitivas dos órgãos da Justiça do Trabalho não podem ser reexaminadas, nem modificadas senão na forma e pelos meios regulamentados prescritos, é claro que o mandado de segurança não será também meio legal á reforma de sentença na Justiça do Trabalho. Consequentemente, com fundamento nesse dispositivo regulamentar

Proc. 6 750-42

1942

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

é de indeferir-se o pedido.

Acresce notar que se trata de um mandado de segurança impetrado contra uma decisão daquela presidência, no exercício de função judicante. É hoje matéria pacífica que contra semelhantes atos a medida é incabível.

Admitir-se o mandado de segurança contra atos judiciais seria estabelecer mais uma forma de recurso, que a lei não admite.

CONSIDERANDO, mais, que não existe na espécie, direito líquido e certo dos impetrantes, como alegam;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por dezessete votos contra um, denegar o mandado de segurança pedido.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Périales

Presidente

a) Antonio Garcia de Miranda Netto

Relator

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 27 / 12 / 42 .

Publicado no Diário Oficial em 28 / 12 / 42 .